

PROVIMENTO 4/2001

(Revoga Provimento 4/70, de 07.05.1970, D.O.E. nº 52, de 15.5.1970, p. 11 e Provimento 2/91, de 27.06.1991, D.O.E. nº 3.548, de 5.7.1991, p. 22)

Dispõe sobre as atribuições dos Auditores, e dá outras providências (Publicado no D.O.E. nº 6.038, de 30.07.2001, p. 2)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, com fundamento no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual nº 5.615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Auditores, quando convocados pelo Presidente, substituirão os Conselheiros em suas férias, faltas e impedimentos, assumindo seu assento em Plenário e praticando os atos relativos à instrução e julgamento.

Parágrafo Único - O Auditor decano no cargo será substituído do Conselheiro mais antigo e assim, sucessivamente, até que o mais recente substitua o último empossado.

Art. 2º - Além da substituição prevista no artigo anterior, compete ao Auditor, por determinação do Conselheiro ao qual estiver vinculado:

- I - relatar os processos de tomada de contas dos agentes fiscais estaduais, procedendo, posteriormente, a leitura dos respectivos Acórdãos;
- II - opinar em processos de competência do Tribunal de Contas, desde que instado pelo respectivo Conselheiro;
- III - preparar, mediante despacho prévio, para inclusão em pauta, os processos relativos aos Municípios.

Parágrafo Único - Por delegação do Conselheiro, o Auditor poderá relatar, em Sessão, os processos a que se refere o inciso III.

Art. 3º - A substituição, prevista no parágrafo único do art. 1º, será apurada pela Diretoria de Recursos Humanos e declarada em Portaria da Presidência do Tribunal, a cada alteração de sua composição.

Parágrafo Único - As férias regulamentares do Auditor serão usufruídas em período diverso daquelas requeridas pelo respectivo Conselheiro.

Art. 4º - Revoga-se o Provimento nº 4, de 7 de maio de 1970 e o de nº 2, de 05 de julho de 1991.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2001.

RAFAEL IATAURO - Presidente
HENRIQUE NAIGEBOREN - Vice-Presidente

NESTOR BAPTISTA - Corregedor-Geral
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Conselheiro
HEINZ GEORG HERWIG - Conselheiro
CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES - Auditor
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES - Procurador-Geral junto a
este Tribunal de Contas

